



Prefeitura Municipal de Cristal

DECRETO N° 2686, 01 DE OUTUBRO DE 2020.

FICA INSTITUÍDO O CAMPEONATO MUNICIPAL DE VÔLEI DE DUPLA COM INÍCIO NO MÊS DE OUTUBRO/2020 E ENCERRAMENTO NO MÊS DE NOVEMBRO/2020

ENF^a. FÁBIA RICHTER, Prefeita Municipal de Cristal, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em conjunto com o comitê de enfrentamento ao Coronavírus,

CONSIDERANDO o requerimento nº 1691/9/2020 da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Juventude;

CONSIDERANDO o inciso I do art. 3 da Lei Municipal nº 1531 de 15 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que municípios com bandeira laranja estão liberados para realização de esportes com capacidade de 25% atendendo todas as medidas de segurança;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2679/2020;

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica Instituído o Campeonato Municipal de Vôlei de Dupla com início no mês de Outubro/2020 e encerramento no mês de Novembro/2020.

Art. 2º - Fica proibido a presença de público em todas as competições (inclusive nos locais de treinamento), tanto nas arquibancadas como nos espaços que rodeiam os gramados/quadradas/pistas, áreas privativas de circulação e inclusive em camarotes quando existirem.

Art. 3º - Fica permitido, nos dias de competição, somente acesso ao local e às suas dependências, dos atletas, dirigentes, trabalhadores diretamente envolvidos nos evento e em número reduzido ao mínimo necessário, sem comprometimento de ordem organizacional, administrativa e de segurança.

Art. 4º - Não permitir a entrada ou a circulação de torcedores no local da competição, torcedores organizados ou não, durante todo o dia do evento.

Art. 5º - Não permitir a permanência e a circulação de torcedores nas áreas externas aos locais da competição, bem como no trajeto utilizados pelos atletas em seus deslocamentos.

I - As áreas externas deverão estar vazias;

II - Sugere-se sinalização e, se possível, barreiras físicas para facilitar o entendimento da necessidade da ausência total e completa de público no local, principalmente nos arredores dos locais do evento;

III - Não permitir, nos dias de competição, a aglomeração de torcedores ou torcidas organizadas.

IV - Não permitir a troca ou a doação de uniformes usados durante as competições, entre os atletas ou para outros, as rodas de aquecimento e confraternizações pré e pós competição, assim como o cumprimento físico inicial e final entre atletas e com a equipe de arbitragem;

V - Não permitir a presença de crianças nos dias e locais das competições, assim como o acompanhamento aos competidores.



Prefeitura Municipal de Cristal

Art. 6º - No caso de competições por dupla, cada dupla nomeará um representante administrativo que será responsável pela fiscalização do cumprimento das medidas de controle sanitário relacionadas aos trabalhadores do espaço externo ao gramado/quadra/pista.

Art. 7º - Fica proibido nos dias das competições, todas as atividades comerciais de venda de bebidas alcoólicas.

Art. 8º - Não é permitido a realização de todo e qualquer comércio ambulante, assim como o funcionamento de estacionamentos particulares, no raio de 1km em relação aos locais das competições e centro de treinamentos.

Art. 9 - Divulgar, em local visível, as informações de prevenção à COVID-19 estabelecidas pelo Governo do Estado e do Município sede da competição e/ou do treinamento, propiciando aos competidores e aos trabalhadores o conhecimento das normativas que devem ser cumpridas.

Art. 10 - Permitir a entrada nas dependências do local da competição e dos treinamentos somente vestindo máscara e com a prévia aferição de temperatura por método digital por infravermelho. Considera-se a temperatura de corte máximo no valor de 37,4º C.

Art. 11 - Limitar o número de trabalhadores ao estritamente necessário para o funcionamento da atividade. Cada agremiação reunirá os dados destes profissionais em uma lista com nome completo, RG, CPF, endereço, telefone de contato, função e local pré definido no dia da competição.

Art. 12 - Avaliar os atletas e os trabalhadores antes de cada treino e jogo, com medição de temperatura (termografia ou termômetro digital de infravermelho), sendo que, se houver qualquer suspeita ou sintoma sugestivo para a COVID-19, o atleta ou trabalhador deve ser afastado imediatamente e encaminhado para avaliação da equipe médica.

Art. 13 - Cada atleta deve portar sua própria garrafa (individual) de água com identificação, para evitar a troca ou o compartilhamento da mesma durante os treinos e jogos.

Art. 14 - Disponibilizar, em pontos estratégicos (em áreas onde ocorre a circulação de pessoas), locais para adequada lavagem das mãos e/ou dispensadores de álcool gel 70% ou preparações antissépticas de efeito similar a cada 10 metros, devendo ser orientada e estimulada a constante higienização das mãos por todos.

Art. 15 - Manter os lavatórios dos sanitários providos de sabonete líquido ou espuma, toalha descartável, álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar e lixeiras com tampa de acionamento automático.

Art. 16 - Realizar encontro das duplas somente com o distanciamento suficiente e em espaços grandes.

Art. 17 - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pela Prefeita Municipal.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Cristal,
01 de outubro de 2020.**

**ENF^a. FÁBIA RICHTER,
Prefeita Municipal**

Registre-se e publique-se,

**Silvana Carvalho Moreira
Secretaria Municipal SMARH**